

## Permitir cessãŁo de terra pŰblica sem licitaãŁŁo Ű© inconstitucional

Sob pena de ofensa aos princŁpios constitucionais da legalidade, isonomia e impessoalidade, a cessão de imŰvel municipal exige prŰvia licitaãŁo, na modalidade concorrŰncia, nŁo bastando mera autorizaãŁo legislativa.

ReproduãŁo



ReproduãŁo Terreno pŰblico a ser cedido  
precisa passar por prŰvia licitaãŁo

Com essa fundamentaãŁo, o ŰrgŁo Especial do Tribunal de Justiãa de Minas Gerais (TJ-MG) julgou inconstitucional a Lei nŰ 6.140/2011, do municŁpio de AraxŁ, que cedeu, sem licitaãŁo e pelo perŁdo de 20 anos, um terreno municipal de cerca de 4,5 mil m<sup>2</sup> a uma empresa de metais e resŁduos industriais. A decisŁo foi unŁnime.

Relator do incidente de inconstitucionalidade, o desembargador Kildare Carvalho observou que o julgamento perante o ŰrgŁo Especial aprecia apenas a questŁo constitucional em abstrato, sem considerar o caso concreto.

PorŰm, uma vez declarada a inconstitucionalidade, o ŰrgŁo incumbido de apreciar as demais questŁes da causa, no caso, a 2<sup>a</sup> CŁmara CŁvel do TJ-MG, ficarŁ vinculado ao entendimento firmado pelo ŰrgŁo Especial, o qual deve ser incorporado ao julgamento do recurso de apelaãŁo.

A demanda teve origem a partir de aãŁo civil pŰblica ajuizada pelo MinistŰrio PŰblico contra o municŁpio de AraxŁ e a empresa beneficiada pela cessão do terreno pŰblico. O MP requereu a nulidade do ato administrativo pela falta de licitaãŁo.



O juízo de primeiro grau declarou nula a concessão de direito real de uso outorgada à empresa ré e determinou a reversão do terreno ao patrimônio municipal. Houve a interposição de recursos à 2ª Câmara Cível, que entendeu por bem submeter ao Órgão Especial o incidente de inconstitucionalidade.

No tocante à exigência de licitação para a cessão de uso de bens públicos, Kildare Carvalho baseou o seu voto no artigo 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal, e na doutrina do administrativista Hely Lopes Meirelles. Mais 23 desembargadores participaram da sessão do Órgão Especial.

**Processo 1.0040.14.006754-3/004**